

LEI N.º 2.748 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS
VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS EM
CANÁPOLIS NO ESTADO DE MINAS
GERAIS”.***

O Povo do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, que ficará localizado dentro do Cemitério Municipal da Saudade.

Art. 2º - São objetivos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I – preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;
- II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III – registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia na cidade;
- IV – oferecer ao povo canapolense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

Art. 3º - Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I – nome completo e fotografia;
- II – datas de nascimento e de óbito;
- III – QRCode para acesso a biografia da vítima;

Parágrafo Único. Ao lado de cada placa com informações da vítima será plantada uma árvore. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

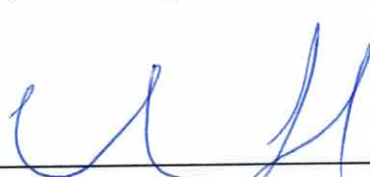
Art. 4º - O Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Canápolis será gerido pela Secretaria de Educação e Cultura/Casa de Cultura, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

Art. 5º - Deverá ser criado também um Memorial Virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo Municipal, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos Artigos 2º e 3º.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Cultura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, em 03 de agosto de 2021.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal